



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AB</i>	259

## SUBEMENDA ADITIVA

Nº 4 À EMENDA Nº 4

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 835/2024

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 835/2024:

“Art. \_\_\_\_ - O *caput* do art. 149 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - Para amamentar o filho até a idade de 2 (dois) anos, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários: (...)”.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024

BRUNO ABREU Assinado de forma digital  
por BRUNO ABREU  
GOMES:06215 GOMES:06215011665  
011665 Dados: 2024.03.05  
12:42:41 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva  
Líder do PT

### Justificativa:

A amamentação é essencial à saúde do bebê e da mãe. O leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias. Crianças amamentadas também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças. Em razão de todos os benefícios citados, não é difícil concluir que o aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas da família, da comunidade, dos profissionais da saúde, do Estado e dos empregadores. Segundo a médica Socorro Gross, representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde — OPAS/OMS no Brasil, “Amamentar não é um ato simples. É um ato que tem dor, medo. Muitas vezes, muito cansaço. É um ato que requer todo o apoio da sociedade”. Em sua atual redação o art. 149 da Lei Municipal nº 7169/1966 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte), prevê que a servidora terá direito a 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida a jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas ou 1 (uma) hora, quando estiver submetida a jornada diária superior a 6 (seis) horas para amamentar seu filho até completar seis meses de idade. Seu parágrafo único prevê a dilatação desse período a critério do serviço médico do órgão municipal competente quando exigir a saúde do filho. Ocorre que a OPAS/OMS no Brasil e a UNICEF recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais. Observa-se que o Art. 149 da Lei nº 7169/1996 está em desacordo com a referida recomendação, pois a legislação dispõe como regra o período de seis meses, quando na realidade o ideal é o período de dois anos. Por esse motivo, propomos a alteração da redação do Art. 149 para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação à empregada lactante. Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 613124  
60963  
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 8.13.24  
HORA: 12:47

Sil 520